



AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

Nota Técnica nº 003/2012/GETAR/DRE/AGEPAN

Em 27/06/2012

página 1 a 11

Processo nº: 09/400.517/2012

Assunto: MSGÁS – Solicita Revisão das Tabelas de Preços de Fornecimento de Gás Natural, Portaria nº 85 de 07 de novembro de 2011, publicada em 14 de dezembro de 2011.

Interessado: Diretoria de Regulação Econômica

I – DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo fornecer a análise técnica quanto à solicitação da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, encaminhada através da CARTA/ MSGÁS/PRES Nº 010/2012, de 30 de maio de 2012, protocolado nesta Agência em 05/06/2012 sob o documento de nº 09/451.170/12, referente à revisão das tabelas de preços de fornecimento de gás natural, Portaria nº 85/2011, em virtude de possível desequilíbrio econômico-financeiro causado pelo impacto no custo de compra do insumo.

II – DOS FATOS

Em 19 de dezembro de 2001, a partir da Lei nº 2.363, foi criada a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN, que dentre os demais princípios, deve atuar de forma a promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários, quanto aos serviços públicos delegados pelo poder concedente e submetidos à sua competência regulatória.

Em 18 de dezembro de 2003, foi editada a Lei nº 2.766, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul, e que conforme o previsto no Capítulo XI – Da Regulação Econômica, Art. 28, “o controle das tarifas, por meio de análise técnica e monitoramento das condições *endógenas e exógenas*, será exercido pelo ente regulador, o qual estabelecerá as adequações necessárias das tarifas dos serviços públicos delegados, resguardada a proteção dos direitos dos usuários.”

A partir de 2005, a AGEPAN passou a atuar quanto ao controle das tarifas do serviço público delegado do gás natural canalizado, perfazendo até o momento o estabelecimento de 7 (sete) Portarias referentes à alterações nas tabelas de preços de fornecimento de gás natural praticados pela concessionária MSGÁS. A portaria vigente é a Portaria nº 85, de 07 de novembro de 2011, publicada em 14 de dezembro de 2011.

Em agosto de 2011, considerando o encaminhamento formalizado pela Carta MSGÁS/PRES Nº 032/2011, constitui-se um Grupo de Trabalho composto por profissionais da

Página 1 de 11



AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

AGEPAN e MSGÁS, que até o momento, vem se reunindo para avaliar e definir procedimentos quanto à metodologia contratual de cálculo da tarifa para distribuição de gás no estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta pactuado no contrato de concessão para a exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de distribuição de gás, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a MSGÁS, Cláusula Décima Quarta, “*as tarifas serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido*”, desde que observados os critérios definidos no ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul. Para tanto, prevê a adoção dos mecanismos de reajuste e revisão de tarifas, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Com relação ao mecanismo de revisão tarifária, o contrato de concessão o caracteriza em duas formas, em função da sua regularidade, sendo:

1) Revisão Ordinária – de periodicidade anual, o qual se leva em conta as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos;

2) Revisão Extraordinária – realizado a qualquer tempo, se incidirem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou mesmo para adequação aos pressupostos e objetivos do contrato.

No que se refere ao mecanismo de reajuste tarifário compete observar que conforme o estabelecido no § 1º, Art. 2º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, que “*é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano*”.

Recentemente, a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, concessionária dos direitos de exploração dos serviços de distribuição de gás no estado de MS, através da CARTA/MSGÁS/PRES Nº 010/2012, submeteu para aprovação desta Agência, a solicitação de revisão das Tabelas de Preços de Fornecimento de Gás Natural vigentes, que encontram-se anexas à Portaria AGEPAN nº 85/2011, publicada no D.O.E. nº 8.088, pp. 43 e 44, de 14 de dezembro de 2011, objetivando a mitigação do risco de desequilíbrio econômico-financeiro causado pelo impacto no custo da compra do gás natural, ocasionado pelo reajuste do insumo (*commodity*) somado à valorização do dólar, indexador do preço de compra, conforme considerações técnicas seguintes:

I) Variação do preço de compra de gás natural em função do preço do petróleo, no período de outubro/2011 até maio/2012, na ordem de 6,40%.

II) Variação do preço de compra de gás natural em função da variação cambial, no período de outubro/2011 até maio/2012, na ordem de 16,08%.

III) Impacto total no custo de compra do gás natural de 23, 51%.

IV) Redução da margem de contribuição das tarifas da MSGÁS,



AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

Pelo o exposto, a Concessionária apresentou a solicitação de aprovação e publicação de novas tabelas de preços de gás natural para os segmentos: Industrial, Comercial, Residencial, Cogeração, GNC e GNV, (ANEXO III – TABELAS DE PREÇOS REVISADAS), conforme abaixo:

INDUSTRIAL

Faixa Inicial (m³/dia)	Faixa Final (m³/dia)	Preço – R\$/m³
0	0,5	1,7605
0,5	15	1,6708
15	150	1,6031
150	300	1,4450
300	1000	1,1886
1000	acima	0,9266

COMERCIAL

Faixa Inicial (m³/dia)	Faixa Final (m³/dia)	Preço – R\$/m³
0	0,5	1,8273
0,5	15	1,7373
15	150	1,6731
150	300	1,5199
300	1000	1,2617
1000	acima	0,9997

RESIDENCIAL

Faixa Inicial (m³/dia)	Faixa Final (m³/dia)	Preço – R\$/m³
0	0,5	2,0273
0,5	15	1,9377
15	150	1,8130
150	300	1,6596
300	1000	1,4077
1000	acima	1,1460

COGERAÇÃO	0,9744
------------------	--------

GNC	0,9444
------------	--------

GNV	1,1235
------------	--------

I) Os valores constantes nas tabelas de preços referem-se ao consumo em m³/dia e são calculados em cascata.

II) Os valores constantes nas tabelas referem-se ao preço para pagamento à vista, faturados mensalmente e sem impostos, com exceção do segmento GNV cujo valor já está incluso todos os impostos relativos à operação, quais sejam ICMS, inclusive o valor referente à substituição tributária, PIS e COFINS.



AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

III) De acordo com o Contrato de Concessão – Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - Item 14.7 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros: volume; sazonalidade; ininterruptibilidade; perfil de consumo diário; fator de carga; valor do energético a substituir; investimento marginal na rede distribuidora.

IV) De acordo com o Contrato de Concessão – Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - Item 14.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciais de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

V) De acordo com o Contrato de Concessão – Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - Item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.

III – DA ANÁLISE

Tendo em vista a competência deste ente regulador em cumprir e fazer cumprir as condições fixadas no contrato de concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de gás no estado de Mato Grosso do Sul, bem como, da legislação pertinente vigente, a análise aqui apresentada concentra-se na verificação quanto à consistência dos valores propostos pela MSGÁS para a revisão das tabelas de preços de fornecimento de gás natural e no impacto causado pelo reajuste de preços de compra de gás natural junto à supridora PETROBRAS.

Conforme previsto no contrato de concessão, a tarifa do serviço de distribuição de gás canalizado será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás no Estado de Mato Grosso do Sul. O item 1, do referido anexo, define que a tarifa média a ser praticada pela MSGÁS deve ser calculada da seguinte maneira:

$$TM = PV + MB$$

No qual,

TM = Tarifa Média a ser cobrada pela MSGÁS (R\$/m³);

PV = Preço de Venda pelo fornecedor de gás natural – PETROBRAS - (R\$/m³); e

MB = Margem Bruta de distribuição da MSGÁS (R\$/m³).

É facultado à concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.



AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

Os mecanismos de revisão e reajuste que objetivam a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, também, estão previstos conforme o detalhamento dado pelos itens 5 e 6, do Anexo I.

Desta forma, o item 5, do Anexo I, do contrato de concessão, propõe que a tarifa média poderá ser reajustada periodicamente, a partir da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{TMr} = \text{PVr} + (1 + \text{IGP-DI}) \times \text{MBa}$$

No qual,

TMr = Tarifa Média reajustada;

PVr = Preço de Venda da PETROBRAS reajustado;

IGP-DI = Variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, *pro rata tempore*, capitalizado dia a dia no período compreendido entre a data do último reajuste e a data do reajuste atual;

MBa = Margem Bruta anterior.

Referente ao processo de revisão ordinária, e de acordo com o referido no item 4, do Anexo I, do contrato de concessão, o cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado no dimensionamento dos custos anuais dos serviços praticados pela MSGÁS, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar, ao longo do ano de referência para cálculo e, por fim, na projeção dos volumes de vendas de gás para o período de 1 (um) ano.

Para tanto, o item 6, do Anexo 1, dispõe que a MSGÁS deverá submeter anualmente ao CONCEDENTE as planilhas de custo “*para fins de aprovação da tarifa podendo ser revista, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato*”. Ainda, apresenta a fórmula paramétrica a ser utilizada para a revisão da margem bruta, conforme segue:

$$\text{MB} = \text{Custo do Capital} + \text{Custo Operacional} + \text{Depreciação} + \text{Ajustes} + \text{Aumento de Produtividade}$$

No qual,

Custo do Capital = $(\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$

Custo Operacional = $(\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / \text{V}$

Depreciação = $0,10 \text{ INV} / \text{V}$

INV = investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa;

TR = taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.;

IR = imposto de renda e outros impostos associados a resultados;

P = despesa com pessoal;

DG = despesas gerais;



AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

SC = serviços contratados;
M = despesa com material;
DT = despesas tributárias;
DP = diferenças com perdas de gás;
CF = custos financeiros;
DC = despesas com comercialização e publicidade;
V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano;
TRS = taxa de remuneração dos serviços = 20%.

Quanto ao mecanismo de revisão extraordinária, o item 14.6, da cláusula décima quarta, assegura que a tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos do contrato de concessão, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da MSGÁS, ou ainda inadequados para que essa obtenha, de forma razoável, a remuneração prevista na cláusula sétima de tal instrumento contratual.

Desta forma, segundo as condições firmadas no Contrato de Concessão (Cláusula Décima Quarta), o Concedente deverá recompor, sempre que necessário, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma a evitar prejuízos decorrentes de defasagens tarifárias.

Ressalta-se aqui o estabelecido no Art. 2º, § 1º, da Lei Federal 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, quanto ao impedimento de estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, diante do que, em interstícios inferiores a um ano, deve ser afastada, para efeito de cálculo de novos valores, a fórmula constante no Anexo I, item 5, do contrato de concessão.

O pleito formalizado pela MSGÁS através da CARTA/MSGÁS/PRES Nº 010/2012, refere-se à revisão das Tabelas de Preços de Fornecimento de Gás Natural vigentes, que encontram-se anexas à Portaria AGEPAN nº 85/2011. No entanto, conforme regramento contratual, o referido pleito não reúne dados que fundamentem uma revisão tarifária, porém, motiva a análise de um reajuste tarifário devido à constatação de variação na parcela da tarifa média decorrente da alteração no preço de compra do gás natural junto ao supridor.

Cabe destacar que conforme o contrato de fornecimento de gás natural entre a PETROBRAS e a MSGÁS, o preço do gás é formado por uma parcela fixa (Tarifa transporte) e outra variável (Preço *commodity*). A parcela fixa é atualizada anualmente, em 1º de janeiro, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas. A parcela variável é reajustada trimestralmente (nos meses de janeiro, abril, julho e outubro), conforme a variação dos preços de uma cesta internacional de óleos combustíveis e da taxa de câmbio (cotação do dólar Ptax venda de fechamento do mês que antecede o reajuste).

Assim, considerando a informação quanto à evolução do preço de compra do gás natural da MSGÁS junto à supridora PETROBRAS, no período de outubro de 2011 a Abril de 2012, conforme contrato **TCQ** - Transportation Capacity Quantity, tem-se que no acumulado do período houve uma elevação do custo em dólar na ordem de 6,40%, somente em função da variação do preço do petróleo (*commodity*), conforme segue:



AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

Referência	Preço commodity (Pc)	Tarifa transporte (Tt)	Total	Em US\$ / MMBtu			Acum. Período
				Percentual (%)			
				Pc	Tt	Total	
out/2011	9,4432	1,7979	11,2411	5,63%	0,00%	4,69%	
jan/2012	9,5974	1,8112	11,4086	1,63%	0,74%	1,49%	
abr/2012	10,1492	1,8112	11,9604	5,75%	0,00%	4,84%	6,40%

FIGURA 1 – Evolução do Preço de Compra do Gás Natural (Out/11 a Abr/12) – US\$/MMBtu
Fonte: MSGÁS, adaptado por Gerência de Tarifas/DRE/AGEPAN (2012)

Dado que a taxa de câmbio sofreu consideráveis elevações no decorrer do período de outubro de 2011 a maio de 2012, e sendo este o indexador do gás natural junto ao fornecedor, a MSGÁS, demonstra que no acumulado do período a elevação cambial foi de 16,08%, impactando o custo de compra do gás em R\$/m³, no percentual de 23,51%, conforme detalhamento abaixo:

Referência	Preço commodity (Pc)	Tarifa Transporte (Tt)	Total	Em US\$ / MMBtu			Acum. Período
				MMBtu = 26,808085 m ³			
				US\$ m ³			
	Pc	Tt	Total				
out/2011	9,4432	1,7979	11,2411	0,3523	0,0671	0,4193	
jan/2012	9,5974	1,8112	11,4086	0,3580	0,0676	0,4256	
abr/2012	10,1492	1,8112	11,9604	0,3786	0,0676	0,4461	
mai/2012	10,1492	1,8112	11,9604	0,3786	0,0676	0,4461	

Referência	Cotação US\$ PTAX	%Δ	Acum. Período	R\$/m ³			%Δ	Acum. Período
				Pc	Tt	Total		
out/2011	1,6885			0,5948	0,1132	0,7080		
jan/2012	1,7391	3,00%		0,6226	0,1175	0,7401	4,53%	
abr/2012	1,8918	8,78%		0,7162	0,1278	0,8440	14,04%	
mai/2012 *	1,96	3,61%	16,08%	0,7420	0,1324	0,8745	3,61%	23,51%
mai/2012 **	2,0223	6,90%	19,77%	0,7656	0,1366	0,9022	6,90%	27,43%

* Projeção da taxa de câmbio – média mensal, utilizada pela MSGÁS. Fonte: BACEN

** Cotação de fechamento ptax do US\$ venda (em 31/05) = R\$ 2,0223. Fonte: BACEN

FIGURA 2 – Evolução do Preço de Compra do Gás Natural (Out/11 a Abr/12) – R\$/m³
Fonte: MSGÁS, adaptado por Gerência de Tarifas/DRE/AGEPAN (2012)

Observa-se que a MSGÁS empregou uma projeção da taxa de câmbio para o mês de maio/2012, no valor de R\$ 1,96, para demonstrar a variação cambial no período. No entanto, em



AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

atendimento a regra contratual de compra de gás, esta agência considera a cotação de fechamento ptax do dólar (venda) do mês de maio, em 31/05/12, no valor de R\$ 2,0223, divulgado pelo BACEN, demonstrando que no acumulado do período a elevação cambial foi de 19,77%, impactando o custo de compra do gás em R\$/m³, no percentual de 27,43%,.

O aumento no custo de compra do gás natural impacta na redução da margem de contribuição das tarifas da concessionária, evidenciando um desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, como previsto na Cláusula Décima Quarta, itens, 14.5 e 14.6.

Os estudos do grupo de trabalho constituído para avaliar e definir procedimentos quanto à metodologia contratual de cálculo da tarifa para distribuição de gás no estado de Mato Grosso do Sul, a partir das informações contábeis e do volume de vendas publicados no Relatório Anual da Administração – 2011, da MSGÁS, permitiram, até o momento, o cálculo da Margem Bruta Real de distribuição da MSGÁS, referente ao ano de 2011, conforme demonstra o QUADRO 1:

QUADRO 1 – Margem Bruta de distribuição da MSGÁS – Realizado 2011

Volume de Vendas (m³/ano) - 100% da previsão de vendas realizadas		88.555.218,00
1. Custo Operacional - ((P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC)*(1 + TRS) / V) - (R\$/m³)		0,2704
1.1. Pessoal (P)	(R\$)	10.004.858,63
1.2. Despesas Gerais (DG)	(R\$)	2.050.089,00
1.3. Serviços Contratados (SC)	(R\$)	1.772.466,28
1.4. Material (M)	(R\$)	1.134.310,00
1.5. Comercialização e Publicidade (C & P)	(R\$)	71.531,86
1.6. Despesas Tributárias (DT)	(R\$)	4.923.422,81
1.7. Diferença com Perdas do Gás	(R\$)	0,00
1.8. Custos Financeiros	(R\$)	0,00
1.9. Taxa de Remuneração dos Serviços (TRS)	(R\$)	3.991.335,72
2. Custo de Capital - (INV x TR + IR) / V - (R\$/m³)		0,0098
2.1. Remuneração	(R\$)	2.005.378,34
2.2. Tributos (IR/CSLL)	(R\$)	-1.137.082,30
3. Depreciação - (R\$/m³)		0,0077
4. Ajustes - (R\$/m³)		0,0000
5. Aumento da Produtividade - (R\$/m³)		-
Margem Bruta (MB) - (1+2+3+4+5) - R\$/m³		0,2879
Preço de venda pelo fornecedor de gás PETROBRAS (R\$/m³) - (PV)		0,7080
Tarifa Média = PV + MB - R\$/m³		0,9959

BASE OUT/11

Fonte: Gerência de Tarifas/DRE/AGEPAN (2012), a partir de informações da MSGÁS.

De acordo com a metodologia de cálculo da tarifa para distribuição do gás, no ano de 2011, a tarifa média de distribuição de gás da MSGÁS foi de R\$ 0,9959/m³, considerando o



AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

preço de venda do gás fixado pelo PETROBRAS em outubro de 2011 em R\$ 0,7080/m³ e a margem bruta de distribuição de gás de R\$ 0,2879/m³.

Diante da identificação da margem bruta anterior (realizado 2011), a Gerência de Tarifas propõe aplicar o estabelecido no item 5, do Anexo I, do contrato de concessão, para o reajuste da tarifa média vigente (ex-impostos de qualquer natureza “*ad-valorem*”):

$$\text{TMr} = \text{Pv}_r + (1 + \text{IGP-DI}) \times \text{MBa}$$

No qual,

$$\text{MB}_{(2011)} = \text{R\$ } 0,2879$$

$$\text{Pv}_r = 0,9022$$

$$\text{IGP-DI}_{(\text{out}/11 \text{ a } \text{mai}/12)} = 0,035794$$

$$\text{TMr} = 0,9022 + ((1 + 0,035794) \times 0,2879)$$

$$\text{TMr} = \mathbf{1,2004 \text{ R\$/m}^3}$$
 tarifa média (ex-impostos de qualquer natureza “*ad-valorem*”)

O valor da tarifa média a ser aplicado é 20,53% maior do que o valor da tarifa média real anterior, decorrendo, portanto, do repasse dos novos valores de venda da *commodity* pela PETROBRAS e da variação cambial do período.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

As argumentações expressa nesta Nota Técnica são fundamentadas nos seguintes instrumentos legais e regulatórios:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, nos termos do § 2º do Art. 25.
- Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, inciso III do Art. 55 e § 8º do Art. 65.
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, inciso V do Art. 29.
- Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.
- Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Distribuição de Gás no Estado de MS à MSGÁS, de 29 de julho de 1998.



AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

- Lei Federal 10.192/2001, de 14 de fevereiro de 2001, no termos do § 1º do Art. 2º.
- Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001.
- Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003.
- Portaria nº 85, de 07 de novembro de 2011.
- Lei Federal nº 11.909, de 4 de março de 2009.
- Decreto Federal nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010.

V – DA CONCLUSÃO

Considerando os aspectos descritos nesta nota técnica e nas condições pactuadas no contrato de concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de gás no estado de Mato Grosso do Sul, concluímos:

- Que, de acordo com o contrato de concessão, cabe ao CONCEDENTE a aprovação da tarifa média, conforme a cláusula 14.1 e Anexo I;
- Pela adoção da Margem Bruta Real de distribuição (2011), obtida a partir das informações contábeis e do volume de venda publicados no Relatório Anual da Administração 2011 da MSGÁS;
- Pela adoção da fórmula paramétrica contratual para a aplicação de reajuste da Tarifa Média vigente, constante no Anexo I, item 5, do contrato de concessão;
- Que a partir da definição e homologação da Margem Bruta de distribuição (2012), e, em atendimento ao § 1º, do Art. 2º, da Lei 10.192/2001, será vedada a adoção da fórmula paramétrica, constante no Anexo I, item 5, do contrato de concessão;
- Pela aplicação da Tarifa Média (ex-impuestos de qualquer natureza “*ad-valorem*”), a ser praticada pela MSGÁS no valor de R\$ 1,2004/m³;
- Que o valor da Tarifa Média a ser aplicado é 20,53% maior em relação à Tarifa Média anterior.

VI – DA RECOMENDAÇÃO

Fundamentado no exposto nesta nota técnica, recomenda-se a aprovação do reajuste tarifário em questão, com o estabelecimento da tarifa média (ex-impuestos de qualquer natureza “*ad-valorem*”), a ser praticada pela MSGÁS no valor de R\$ 1,2004/m³, conforme detalhado na conclusão acima.



*AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo*

Recomenda-se que a vigência da nova portaria seja a partir da data da sua publicação no diário oficial do estado de Mato Grosso do Sul.

Recomenda-se que a MSGÁS divulgue na imprensa tabelas com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

À consideração superior.

ROSIRENE REGGIORI PEREIRA CALDAS

Analista de Regulação